Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-480/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/105798/2011
PROTOCOLO	**:**	1224807
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	WALID AIDAMUS RASSLAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 8/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Administrativo n° 008/2011, firmado entre a Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda - ME, nos termos do inciso I do art. 311 c./c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, ante a não observância dos ditames da Lei nº 12.323/2010 ao firmar a presente contratação;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Walid Aidamus Rasslan, presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados- MS, portador do CPF nº 171.356.641-91, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da lei Complementar n° 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro RONALDO CHADID e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra